



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.287, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-GO

30/04/2015

Secretário de Administração

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.277 de 25 de Novembro de 2014, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga horária do cargo de Farmacêutico (a) e do cargo de Psicólogo (a) de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, da Lei 1.277 de 25 de Novembro de 2014, anexo “Item 7, 7.5” (carga horária) e “Item 17, 17.5”.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos acima identificados permanecem o estabelecido na Lei 1.277 de 25 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Abril de 2015.


Célio Fleury
Prefeito